

**LEI Nº 10.938, DE 11.10.84 (D.O. DE 15.10.84)**

**Cria os cargos em comissão e as funções gratificadas que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam criados e incluídos no Quadro I Poder Executivo 05 (cinco) cargos de direção e assessoramento, todos de provimento em comissão, na forma abaixo discriminada:

I - 02 (dois) de símbolo CDA-2, lotados na Secretaria da Fazenda, a serem denominados e distribuídos por decreto governamental;

II - 01 (um) de Assessor Técnico, símbolo CDA-1, com lotação na Assessoria Especial do Governador;

III - 02 (dois) de Oficial de Gabinete, símbolo CDA-3, lotados no Gabinete do Governador.

**Art. 2º** - Igualmente, ficam criadas e incluídas no Quadro I Poder Executivo 10 (dez) funções gratificadas, todas de provimento em comissão, na forma a seguir especificada:

I - 04 (quatro) Funções Gratificadas, símbolo FG-3;

II - 02 (duas) Funções Gratificadas, símbolo FG-1;

III - 02 (duas) Funções Gratificadas Técnicas, símbolo FGT-2; e

IV - 02 (duas) Funções Gratificadas Técnicas, símbolo FGT-1.

**Parágrafo Único** - As funções gratificadas ora criadas se destinam à XIV Região Administrativa e serão distribuídas, oportunamente, mediante decreto governamental.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos respectivos orçamentos que serão suplementados em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 1984.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
Governador do Estado  
**Antônio dos Santos Soares Cavalcante**  
Firmo Fernandes de Castro